

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA FORMAL – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Itarana/ES

Diretoria Legislativa

Responsável: Alciana dos Santos da Silva Binda

Proposição: Projeto de Lei Ordinária.

Assunto: Denominação de logradouro público no perímetro urbano do Município de Itarana/ES, nomeando-o de “Rua Francisco Batista Delboni”.

1. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade realizar a conferência formal da proposição em epígrafe, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, no âmbito de competência da Diretoria Legislativa.

2. ESCOPO DA ANÁLISE

A análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da proposição, não abrangendo exame de mérito, legalidade, constitucionalidade ou quórum de votação, os quais competem aos setores jurídicos desta Casa.

3. ITENS VERIFICADOS

Na conferência da referida proposição, foram observados os seguintes aspectos:

- Identificação correta da espécie legislativa, conforme norma regimental e Lei Orgânica Municipal, conforme art. 23, inciso XXXVIII e art. 85;
- Indicação do autor;
- Quanto a documentação verificou-se a juntada de planta de localização da área objeto da matéria. Contudo, para a regular instrução do processo legislativo e prosseguimento da tramitação, faz-se necessária a verificação da natureza jurídica da área indicada, a fim de confirmar se a via em questão integra o patrimônio público municipal ou se se trata de área de propriedade particular. Tal providência mostra-se indispensável, uma vez que a atribuição de denominação oficial pressupõe a existência de bem público passível de identificação e cadastramento pelo Município. Dessa forma, como sugestão, esta Diretoria Legislativa opina pela realização de diligência junto ao setor competente da Administração Municipal para que seja esclarecida a situação dominial da área constante na planta de localização apresentada, a fim de identificar se o imóvel pertence ao patrimônio público ou à iniciativa privada, com a consequente juntada da documentação comprobatória aos autos.
- Presença de justificativa através da mensagem anexada ao projeto;
- Estrutura textual adequada;



- Assinatura do autor;
- Registro da proposição;

4. RESULTADO DA CONFERÊNCIA

Após análise, verifica-se que a presente proposição:

- Atende integralmente aos requisitos formais previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;
- Necessita de prévia análise e manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa acerca da presente proposição, antes da adoção de qualquer providência por parte de Vossa Excelência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria Legislativa atesta o presente:

- Opina-se pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;
- Realização das diligências necessárias à comprovação se a via integra o patrimônio público municipal ou se se trata de área de propriedade particular.

Ressalta-se que a presente análise se limita aos aspectos regimentais formais, bem como Lei Orgânica Municipal, não abrangendo avaliação de mérito ou legalidade.

Itarana/ES, 12 de junho de 2026.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alciana dos Santos da Silva Binda** em 12/06/2026 10:35

Checksum: **E273DA7C581D130E02C1AF17E892D7CCE88EE7F8C6D2FB9F23741DC81F5B9533**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.